



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.127, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**Estabelece as medidas de prevenção
pelo Novo Coronavírus (COVID – 19).**

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a relação das medidas preventivas que devem ser adotadas, conforme estudo realizado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2.020,

DECRETA:

Art. 1.º Para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio;

I - Suspensão das atividades do Projeto Pró Vida, Centro de Convivência e Centro Cultural;

II - Afastamento das atividades de trabalho presencial dos funcionários públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Sugestão para que as empresas privadas realizem o afastamento de funcionário com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - Afastamento das atividades de trabalho presencial das funcionárias públicas gestantes.

V - Sugestão para as empresas privadas realizem o afastamento de suas funcionárias gestantes.

VI - Interrupção do atendimento presencial ao público dos serviços do Andradas Prev, o atendimento acontecerá apenas através do telefone: 3731 1382.

VII - Suspensão gradativa das aulas da Rede Municipal de Ensino, creches e escolas, os pais que tem com quem deixar seus filhos, não devem enviá-los para as aulas a partir do dia 17 de março, os pais que não tem com quem deixar seus filhos terão até o dia 23 de março para se programarem. Não é aconselhado deixar as crianças com os avós, pois pessoas com mais de 60 anos estão no grupo de risco.

VIII - Sugestão para que as Escolas Particulares também suspendam suas aulas.

IX - Suspensão das atividades do CEREST, no que se refere ao atendimento de fisioterapia e fonoaudiologia.

X - Suspensão na Rede Municipal de Saúde da realização eletiva de Ultrassom, Eletrocardiograma, Puericultura e suspensão das atividades do Setor de Saúde Bucal.

XI – Fechamento do parquinho da Praça 7 de Setembro;

XII - Suspensão de transporte de pacientes para tratamento eletivo fora do domicílio - TFD, mantendo o transporte para pacientes da oncologia e hemodiálise;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIII - Suspensão de eventos públicos, evitando grandes aglomerações;

XIV - Suspensão da Terapia Ocupacional (T.O) do Caps;

XV - Sugestão a SACMA (Santa Casa de Misericórdia de Andradas) para que suspenda os raios - x eletivos;

XVI - Sugerir ao Asilo local, o cancelamento de ações que gerem aglomeração de pessoas (almoço, ou qualquer tipo de confraternização no local);

XVII - Recomendação para os laboratórios locais a notificarem o setor de Vigilância em Saúde do Município todas as confirmações do COVID-19.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal